



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de baterias de lítio 3V CR2032, fontes externas 24V para impressora Bematech MP-4200TH, cabos HDMI 2.0 19 pinos de 10 metros, no-breaks de 700VA e no-breaks de 1400VA, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bateria de lítio 3V CR2032 Bateria de lítio tipo CR2032; 3 Volts. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos inscrito na bateria e/ou cartela. Referências: Elgin, Panasonic ou equivalente.	200		
2	Fonte externa 24V para impressora Bematech MP-4200TH Fonte de alimentação; Entrada 100-240VAC (60Hz); Saída 24V- 2,5A ou 3A; Conector mini din 3 pinos; Compatível no mínimo com impressora térmica Bematech MP-4200TH; Cabo de energia incluso. Referências: Bematech, Wearnes Global ou equivalente.	6		
3	Cabo HDMI 2.0 19 pinos de 10 metros Cabo HDMI 19 pinos (macho x macho); Compatível com padrão 2.0 e versões anteriores; Resolução: no mínimo 1080p e 2160p (4K); Taxa de transmissão: 18,2Gbps; Conectores banhados à ouro; Comprimento: 10 (dez) metros ; Cor predominantemente preta; Injetado de fábrica, fornecido em embalagem lacrada e individual contendo a descrição técnica. OBS: O cabo deverá garantir a transmissão de dados sem interferências e/ou perda de sinal. Não serão aceitos cabos com filtros, com conectores montados/retráteis, articuláveis, adaptados, do tipo flat e que não atendam a versão 2.0. Referências: Pix/ChipSCE, Avani, Cirilo Cabos ou equivalente.	20		
4	No-break de 700VA Potência nominal mínima de 700VA/490W; Saída senoidal pura (modo inversor); Estabilizador interno; Fator de potência mínimo de 0,7; Frequência de entrada/saída: 60 Hz; Tensão nominal de entrada (bivolt automático): 120v/220v; Tensão nominal de saída: 115v/120v; No mínimo 4 (quatro) tomadas de saída no padrão NBR 14136; Cabo de energia com plug no padrão NBR 14136; No mínimo 1 (uma) bateria selada e livre de manutenção acomodada no gabinete do equipamento; Capacidade de ser ligado na ausência de energia elétrica; Proteções mínimas: contra subtensão, sobretensão, sobrecarga e curto-circuito; Sinalizações visuais ou auditivas mínimas: modo de fornecimento de energia pela rede elétrica ou bateria, inversor em operação e bateria mínima; Manual de operação incluso. OBS: Não serão aceitos no-breaks com saída senoidal por aproximação. Referências: SMS Manager III 700VA, Ragtech Easy Pro Nep 700 CBU ou equivalente.	100		
5	No-break de 1400VA Potência nominal mínima de 1400VA/980W; Saída senoidal pura (modo inversor); Estabilizador interno; Fator de potência mínimo de 0,7; Frequência de entrada/saída: 60 Hz; Tensão nominal de entrada (bivolt automático): 120v/220v; Tensão nominal de saída: 115v/120v; No mínimo 5 (cinco) tomadas de saída no padrão NBR 14136; Cabo de energia com plug no padrão NBR 14136; No mínimo 1 (uma) bateria selada e livre de manutenção acomodada no gabinete do equipamento; Capacidade de ser ligado na ausência de energia elétrica; Proteções mínimas: contra subtensão, sobretensão, sobrecarga e curto-circuito; Sinalizações visuais ou auditivas mínimas: modo de fornecimento de energia pela rede elétrica ou bateria, inversor em operação e bateria mínima; Manual de operação incluso. OBS: Não serão aceitos no-breaks com saída senoidal por aproximação. Referências: TS SHARA 1.5KVA, Ragtech Easy Pro Nep 1.4KVA CBU ou equivalente.	40		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Trata-se de aquisição que visa atender os serviços de suporte, manutenção e reposição de bens de competência da Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMAE, conforme abaixo:

Item 1 - Bateria de lítio 3V CR2032 - Substituir as baterias esgotadas dos microcomputadores e relógios de ponto biométrico com falhas de configuração, como o registro incorreto de data e hora, dentre outros problemas. Segundo os fabricantes, a vida útil estimada destas baterias gira em torno de 2 (dois) a 3 (três) anos.

Item 2- Fonte externa 24V para impressora Bematech MP-4200TH - Repor as fontes defeituosas das impressoras Bematech MP4200-TH utilizadas na emissão de senhas de atendimento - Painel SGA Livre.

Item 3 - Cabo HDMI 2.0 19 pinos de 10 metros - Ampliar a distância de conexão de equipamentos padrão HDMI, atender demandas pontuais deste material.

Itens 4 e 5 - No-breaks de 700VA e 1400VA - Possibilitar a reposição de no-breaks irrecuperáveis. Os no-breaks são equipamentos de condicionamento de energia, utilizados para preservar a vida útil de bens diversos, tais como, microcomputadores, servidores de aplicações e ativos de rede contra oscilação na rede elétrica e/ou interrupção brusca de energia. No caso dos microcomputadores/servidores, referido equipamento evita o corrompimento ou perda de dados, permitindo que o usuário salve os trabalhos e aguarde o restabelecimento de energia. O Tribunal utiliza o modelo com saída "senoidal pura", no mesmo padrão da concessionária local de energia elétrica para garantir o perfeito funcionamento de aparelhos mais sensíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição imediata de 200 (duzentas) baterias de lítio 3V CR2032, 6 (seis) fontes externas 24V para impressora Bematech MP-4200TH, 20 (vinte) cabos HDMI 2.0 19 pinos de 10 metros, 100 (cem) no-breaks de 700VA e 40 (quarenta) no-breaks de 1400VA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

Os itens 1 a 5, deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **25 (vinte e cinco) dias úteis** a contar do início da vigência do Contrato, Caso não haja Contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada.

5.2. Será permitida a prorrogação do prazo de entrega, no máximo, por 15 (quinze) dias úteis, desde que comprovado pelo contratante a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.3. Os itens **1,2 e 3** deverão ser entregues no Centro de Apoio do TRE/MG, **Seção de Gestão de Almoxarifado**, Rua Flor de Trigo, 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte, CEP 30.865-330, no horário de **08 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira**.

5.4. Os itens **4 e 5** deverão ser entregues no Centro de Apoio do TRE/MG, **Seção de Controle de Material Permanente**, Rua Flor de Trigo, 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte, CEP 30.865-330, no horário de **08 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira**.

Recebimento do Objeto

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. Para os itens **1,2 e 3**, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Para os itens **4 e 5**, o prazo de garantia contratual dos itens bens, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

5.9.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9.4. A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, a mão de obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.9.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por e-mail ou outra forma de comunicação escrita, realizada pelo setor competente do TRE/MG.

5.9.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.9.7. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

6.1.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

6.1.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações de aquisição.

Forma e prazo de pagamento

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado **OU** o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação acarretará à contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

II - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato/nota de empenho, configurando inexecução total do contrato (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - A entrega em desacordo com o Termo de Referência ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

IV - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

V - Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

VI - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

VII - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VIII - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

IX - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no subitem anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

X - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

XI - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIII - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a extinção da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

Henrique Tales Costa Santos
Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMAE



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE TALES COSTA SANTOS, Chefe de Seção**, em 22/01/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4899297** e o código CRC **2D389619**.

0014272-83.2023.6.13.8000

4899297v1